

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
PROCESSO2831/2023

O MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.527/0001-42, com endereço na Avenida Brasil, nº 665, Centro - CEP.: 83650-000, em Balsa Nova - PR, telefone: (41) 3636-8000, através das **SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SAÚDE**, torna pública a abertura do presente Edital de Credenciamento de Empresas, Organizações e/ou Instituições, com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços de Acolhimento Institucional na modalidade RESIDÊNCIA TERAPEUTICA – SRT.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Credenciamento, que receberá os envelopes contendo os documentos junto a Secretaria de Assistência Social, situada na Avenida Brasil nº 560 - Centro – Sobreloja -CEP.: 83650-000.
- 1.2. Este edital ficará aberto até dia **01/12/2023**, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.
- 1.3. O resultado obtido do processo de credenciamento possui fundamento de contratação nos termos do *caput* do Art. 79 da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 1.4. Os interessados neste credenciamento deverão observar as regras de habilitação deste edital, anexos que dele fazem parte, NBR 9050ABNT, Decreto 5296/2004, Resolução 17 de 20 de julho de 2011 CNAS, RDC Nº 502 ANVISA, de 27 DE MAIO DE 2021e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais), ou outras normas que os venham a substituir.
- 1.5. Poderão participar os prestadores de serviços com sede num raio de até 100 km do município de Balsa Nova.
- 1.6. Nada impede que, a critério da gestão e a qualquer tempo, seja realizado novo Credenciamento para os procedimentos constantes no objeto deste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. Credenciamento de Empresas, Organizações bem como Instituições com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, especializada no **ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL SOBREVIVIDA EM VIRTUDE DE TRANSTORNOS PSICOLÓGICOS**, obedecendo os padrões mínimos de funcionamento definidos na Resolução RDC Nº 502 ANVISA, de 27 de maio de 2021 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais), ou outras

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br

normas que os venham a substituir.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.** As Residências Terapêuticas se contituem em apoio a usuários de serviços de saúde mental que não contam com suporte familiar e social suficiente para garantir espaço adequado de moradia, para o início de um longo processo de reabilitação psicossocial o qual deverá buscar a progressiva inclusão social destes.
- 3.2.** O presente Edital tem por objetivo atender principalmente as demandas judiciais, as quais determinam o acolhimento dos mencionados usuários em instituição adequada ao atendimento de suas necessidades de vida, bem como os encaminhamentos realizados pelos serviços de acompanhamento da rede socioassistencial e de saúde do município que estiverem devidamente justificadas, e de acordo com a Instrução Normativa ou Resolução vigente.
- 3.3.** Ainda, justifica-se o presente edital no aumento significativo de casos de saúde mental no município que, embora passivos de internamento psiquiátricos e mesmo após a alta destes, os usuários, por falta de alternativas que viabilizem sua reincerção no espaço comunitário, necessitam de acompanhamento especializado e contínuo até o reestabelecimento de sua rotina,

4. DA PROPOSTA

- 4.1.** Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo VII deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- 4.2.** A vigência do serviço contratado será de até 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme previsto no art. 107 da lei 14.133/2021.
- 4.3.** Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor),ou outro índice Oficial.
- 4.4.** O pedido de credenciamento e a respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os mesmos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de atendimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de atendimentos definidas neste edital.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br

- 4.5. Deverá apresentar proposta quantificando sua capacidade de acolhimentos e ou atendimentos e as vagas a serem disponibilizadas para o contrato possibilitando que o Município saiba a demanda a ser atribuída à contratada.

5. DO PREÇO DO SERVIÇO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os valores de referência para o serviço de acolhimento foram obtidos através de pesquisa de preços e custos verificada junto às instituições com área de atuação pertinente aos serviços mencionados e no valor médio de mercado previsto nos editais e na contratação realizadas.

- Município de São José/SC– Edital de Credenciamento 01/2022
- Município de Sapucaia do Sul/RS – Edital de Chamamento 08/2022
- Município de Paranaguá/PR– Edital de Chamamento 01/2022
- Município de Balsa Nova – Dispensa de Urgência 7/2023
- Município de Balsa Nova – Dispensa de Urgência 22/2023

- 5.1.1. Fica estabelecido o quantitativo máximo de 05 (cinco) vagas para o serviço de acolhimento de pessoa , independentemente do sexo ou grau de dependência.

- 5.1.2. Fica estabelecido o valor unitário de referência por vaga, conforme quadro abaixo:

Descrição	Teto de Vagas	R\$ vaga	Total para o teto	Total anual estimado
<p>Contratação da Prestação de Serviços de Acolhimento em Residência Terapêutica– instituição de longa permanência para adultos entre 18 e 59 com transtornos mentais - disponibilização de vaga para pessoa adulta em situação de vulnerabilidade econômica e psicossocial agravada em razão de transtorno mental, que não possui condições de custear o serviço com ajuda de familiares nem de manter seus cuidados necessários para manutenção de sua saúde e segurança sem o auxílio de um cuidador direto.</p> <p><u>Especificações:</u> A contratação do serviço deverá englobar a residência com funcionamento ininterrupto, refeições e cuidados básicos diários, tais como, banho independente da modalidade, administração de medicamentos prescritos, auxílio na alimentação, atividades sociais de lazer, fornecimento de informações de qualquer alteração no estado geral de saúde e cuidados</p>	5	R\$ 4.401,88	R\$ 22.009,40	R\$264.112,80

<p>prestados, garantindo os cuidados e a proteção integral do usuário.</p> <p>Ainda, o espaço físico deverá estar em conformidade com as normas de autoridades sanitárias, inclusive as de acessibilidade.</p>				
--	--	--	--	--

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com endereço na Avenida Brasil nº 560 - Centro - CEP.: 83650-000 - Balsa Nova – PR, a documentação necessária para o credenciamento com o Requerimento (**modelo Anexo II em edital**) e a Proposta de atendimento (**modelo Anexo III em edital**) direcionada à Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. O pedido e os documentos deverão ser apresentados dentro de envelope fechado e instruídos com os documentos abaixo indicados, que após análise, da Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.2.1.** Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de Ata de Assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social;
- 6.2.2.** Regimento Interno;
- 6.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.2.4.** Cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos atuais administradores e o Representante Legal da Entidade, Organização e ou Instituição, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico;
- 6.3.** Os documentos constantes neste Edital deverão ser apresentados em cópia simples ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social mediante a apresentação dos originais;
- 6.4.** Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o processo de credenciamento.

6.5. REGULARIDADE FISCAL

- 6.5.1.** Certidões que não apresentarem prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data para apresentação do envelope de habilitação.
- 6.5.2.** Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- 6.5.3.** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, da sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- 6.5.4.** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- 6.5.5.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
- 6.5.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, conforme Art. 91 da Lei nº 14.133/2021
- 6.5.7.** Certidão negativa de recuperação judicial, falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data de protocolização dos documentos na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 6.5.8.** Declaração unificada, conforme modelo anexo IV deste edital, contendo,
- 6.5.8.1. Idoneidade;
 - 6.5.8.2. Cumprimento das obrigações;
 - 6.5.8.3. Acesso à documentação;
 - 6.5.8.4. Cumprimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.6.1.** Cópia do RG, CPF e Certificado no respectivo Conselho de Classe do responsável técnico pelo serviço;
- 6.6.2.** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, cargo, função, carga horária semanal, número com cópia de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo V);
- 6.6.3.** Declaração de que a empresa atende aos requisitos constantes da RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, contendo o quantitativo de dormitórios para uma, duas ou mais pessoas, quantitativo

de banheiros, quantitativo de sala de atividades e quantitativo de sala de apoio individual (Anexo VI).

6.7. OUTROS DOCUMENTOS

- 6.7.1.** Alvará de Funcionamento;
- 6.7.2.** Licença sanitária Atualizada;
- 6.7.3.** Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente;

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

O pedido com a documentação da interessada será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, que promoverá a análise, na forma que segue:

- 7.1.** Somente serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos;
- 7.2.** As pessoas jurídicas serão cadastradas pela ordem cronológica de apresentação, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, dos documentos previstos no presente instrumento;
- 7.3.** O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou por e-mail à interessada em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação, devendo protocolizar o pedido na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 7.4.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o fará subir através da Procuradoria Geral do Município ao Prefeito, que proferirá julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento;
- 7.5.** Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito para a autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

8. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** O Credenciamento terá prazo de vigência até 01/12/2023, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem;
- 8.2.** Autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, as Credenciadas serão convocadas para firmar Contrato de Prestação de Serviços. A minuta do contrato consta no

Anexo VIII que faz parte integrante deste Edital;

- 8.3. O contrato será feito baseado na demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, na ocasião em que for contratar a demanda for de 1 vaga, sera feito contrato relativo a esta, pelo periodo definido em Resolução, na sequência, havendo a necessidade serão feitos aditivos de prazo e valor e quantidade.
- 8.4. Os contratos poderão sofrer alterações nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.5. A Equipe Técnica Multidisciplinar, através de Comissão Especial Designada pelo Conselho Municipal de Assistência Social nomeada através de resolução, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;
- 8.6. O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;
- 8.7. A Equipe Técnica Multidisciplinar conduzirá o/ usuário(a) para o ingresso nos serviços socioassistenciais nas credenciadas;
- 8.8. O critério para escolha da contratada obedecerá a ordem cronológica de credenciamento;

9. DO PAGAMENTO E DO ORÇAMENTO

- 9.1. Os pagamentos às entidades contratadas serão realizados em até 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto, na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, fixando como padrão a periodicidade mensal.
- 9.1.2. A credenciada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(s); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
- 9.1.3. O usuário que for beneficiário previdenciário ou assistencial de qualquer programa de renda governamental, custeará suas despesas pessoais, como fraldas, remédios e itens de higiene, no limite máximo de 70% de seu rendimento.
- 9.1.3. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

- 9.1.4** O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.
- 9.2.** Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNDADE ORÇAMENTÁRIA:	002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO:	08.244.0015.2130 AÇÕES PARA BENEFICIOS EVENTUAIS
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNDADE ORÇAMENTÁRIA:	001 GABINETE DO SECRETÁRIO
AÇÃO:	10.301.0016.2105 MANUTENÇÃO DOS SERCIÇOS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

- 9.2.1.** Observado o princípio da anualidade, os recursos orçamentários serão objeto de reserva em cada processo de contratação;
- 9.2.2.** A execução dos valores se dará mediante disponibilidade orçamentária.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 10.1.** A entidade credenciada não poderá fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos acolhidos do SUAS e os demais acolhidos atendidos pelo prestador;
- 10.2.** A entidade credenciada não poderá efetuar cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos acolhidos ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal;
- 10.3.** A entidade credenciada deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados;
- 10.4.** Exclusivamente à Contratada caberá a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais necessários à realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública;
- 10.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Edital;
- 10.6.** Facultar à Equipe Técnica Multidisciplinar do Município, a fiscalização *in loco* dos serviços, a

qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

- 10.7. Enviar mensalmente, juntamente a nota fiscal os relatórios de atividades e ações desenvolvidas dos atendidos bem como relação de sua frequência com o valor a ser custeado no período;
- 10.8. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.
- 10.9. Responsabilizar-se pelas substituições de pessoal (em férias, faltas, licenças, entre outros), não acarretando prejuízo no desenvolvimento e continuidade dos serviços socioassistenciais;
- 10.10. Ter condições objetivas para operacionalizar o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais tais como material de higiene pessoal, pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, equipamentos audiovisuais, e outros materiais e equipamentos que se fizerem necessários;
- 10.11. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas nos editais específicos, independente das sanções civis na forma da lei;
- 10.12. Somente iniciar os serviços mediante apresentação da **Guia de Acolhimento Institucional (Anexo VII)** assinada por membro da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo usuário e ou responsável;
- 10.13. Indicar um representante da entidade para contato sobre as questões dos serviços socioassistenciais, com número de telefone e e-mail;

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail, junta à contratada informações a respeito da existência da vaga para o atendimento;
- 11.2. Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;
- 11.3. Conduzir os usuários até a Instituição contratada, bem como pertences pessoais do acolhido;
- 11.4. Acompanhar, fiscalizar *in loco* e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços;
- 11.5. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços.

12. DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no contrato de credenciamento, sujeitará o Contratado às sanções previstas no Ar. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que poderão ser aplicadas pela Administração Pública, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 160 da Lei Federal 14.133/2021:

- 12.1.** Advertência;
- 12.2.** Multa de 05% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contrato ou do valor empenhado caso não tenha havido nenhum pagamento, desde início da vigência do contrato no caso o mesmo dar causa à rescisão do contrato ou não cumpra qualquer das obrigações estabelecidas em edital e contrato;
- 12.3.** Suspenso de licitar ou de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 3 (dois) anos;
- 12.4.** Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021.
- 12.5.** Na hipótese do Contratante iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato ficará o Contratado sujeito, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;
- 12.6.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado (a) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 12.7.** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

13. DAS CONDIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração Pública a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da Contratada, desobediência da determinação da fiscalização; quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Credenciada;
- 13.2.** Fica facultado ao Conselho de Assistência Social do Município de Balsa Nova e fiscalizar as atividades pertinentes aos serviços objeto deste Edital.
- 13.3.** Informações acerca do presente Edital poderão ser sanadas através da Comissão Permanente de Credenciamento, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Balsa Nova, durante

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br

o expediente normal do órgão licitante, das 8h as 12h e das 13h as 17h, sediado na Avenida Brasil, 560 – Centro, Balsa Nova/PR, sobreloja, telefone (41) 99207-9405, estando o Edital e seus anexos disponíveis no site www.balsanova.pr.gov.br ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 8h as 12h e das 13h as 17h;

13.4. Fazem parte integrante deste Edital, os Anexos I, II, III, IV e V,VI, VII, VIII a saber:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	PROPOSTA DE ATENDIMENTO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO ATUA EM CONONOCIA COM A RDC 502 DE 27/05/2021
ANEXO VII	GUIA DE AOLHIMENTO
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

Balsa Nova, 13 de abril de 2023.

Valéria Scervenski
Diretora de Departamento
Secretaria Municipal de Assistência Social

Iatborai Silon Cordeiro
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE Balsa NOVA-PR
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº002/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida a (rua, nº, CEP., cidade, estado, telefone) com endereço eletrônico e-mail _____, vem por meio de seu representante legal (nome completo, naturalidade, estado civil, RG nº _____, inscrito no CPF _____, profissão, endereço e telefone) no uso das atribuições que me conferem como representante legal requerer **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Balsa Nova-PR, nos termos do Edital de Credenciamento nº002/2023.

Para tanto segue em anexo todos os documentos exigidos neste edital, declarando, sob as penas da lei:

- que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento nº002/2023.

- que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal, conforme item xx;

- que estou ciente que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à demanda existente e a situações de acolhimento que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital, item 5.2.

(Data, Nome e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO III

PROPOSTA DE ATENDIMENTO

Ao

Município de Balsa Nova-PR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°002/2023

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2023**, vem declarar que possui capacidade total de acolhimento de _____ (_____) vagas. Sendo possível disponibilizar o total de _____ (_____) vagas de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos de 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade psicossocial sobrelevada em virtude de transtornos psicológicos, conforme Objeto descrito no Termo de Referência deste Edital.

Declaramos que atuamos em consonância com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais) com estrutura adequada compreendendo instalações, aparelhamento, bem como pessoal técnico qualificado para execução do objeto do presente credenciamento.

Assinatura do Responsável legal pela instituição/ Local/Data

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Balsa Nova-PR
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°002/2023

- a) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Edital de Credenciamento 002/2023**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Edital de Credenciamento 002/2023**, instaurado pelo Município de Balsa Nova que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto, disporemos dos produtos e das condições necessárias para a execução do preconizado por este procedimento licitatório.
- c) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Edital de Credenciamento 002/2023**, instaurado pelo Município de Balsa Nova, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento do Edital, de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Edital de Credenciamento 002/2023**, instaurado pelo Município de Balsa Nova, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
Local, XXXXXX de XXXXX de 2023

Assinatura do representante legal da empresa proponente

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

ANEXO V

Ao

Município de Balsa Nova-PR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°002/2023

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Nome do profissional	Cargo/Função	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

***Identificar o responsável técnico da unidade.**

Balsa Nova, ____/____/____

Nome do diretor/responsável legal etc. da Instituição

CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da Instituição

ANEXO VI

Ao

Município de Balsa Nova-PR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°002/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA RDC 502/2021.

.....,
inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº.....-....., DECLARA, que atende aos requisitos constantes
da RDC
502/2022 referentes a infraestrutura e recursos humanos.

	Quantidade
Dormitórios para uma pessoa conforme RDC	
Dormitórios para duas a quatro pessoas, conforme RDC	
Banheiros conforme RDC	
Sala de Atividades para no mínimo 15 residentes	
Sala para atividades de apoio individual e sociofamiliar	

Balsa Nova, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO VII

**GUIA DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA -
VULNERABILIDADE PSICOSOCIAL
SOBRELEVA EM VIRTUDE DE
TRANSTORNO PSICOLÓGICO**

01. IDENTIFICAÇÃO:

:

Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Orientação sexual: () Fem. () Masc. () Outro: _____
Idade: _____ CPF: _____ RG: _____
Nome da mãe: _____
Nome do pai: _____
Responsável: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Ponto de referência: _____ Telefone: _____

02. HISTÓRICO:

Acolhimento anterior: SIM () NÃO () Instituição: _____
Famíliares acolhidos: SIM () NÃO () Instituição: _____

03. CURATELA:

Nome do curador: _____
Tipo de vínculo: _____ Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Ponto de referência: _____ CEP: _____
RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____
Processo nº: _____

03. MOTIVAÇÃO:

Motivo(s) do afastamento/ não reintegração familiar:

01

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nºxx/ 2023

O **MUNICÍPIO DE Balsa Nova-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS ANTONIO ZANETTI**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.544.679-4 e do CPF/MF n.º 757.541.509-20, residente e domiciliado em Balsa Nova, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência Social** a Senhorita **MAYARA KAROLINE BÜLOW**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.794.619-1 e do CPF/MF sob o Nº 071.657.929-45, residente e domiciliado à Rua Francisco Manoel da Cruz, nº 327, Centro, Balsa Nova – PR, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Senhor **JULIANO JEAN SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 6.239.767-5 e do CPF/MF sob o Nº 024.887.199-43, residente e domiciliado à Rua Vereador Carlito Ferreira, nº 25, Centro, Balsa Nova – PR doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) **CONTRATADO (A)**, , inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº....., com sede no endereço, na cidade de, Estado do Paraná, através de seu representante legal.....inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº....., doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, de comum acordo, tem justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 79 *caput* da Lei 14.133/2021 Edital de Credenciamento nº002/2023 das Secretarias Municipal de Assistência Social e Municipal de Saúde e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Credenciamento de Empresas, Organizações bem como Instituições com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, especializada no **ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL SOBREVIVIDA EM VIRTUDE DE TRANSTORNOS PSICOLÓGICOS**, obedecendo os padrões mínimos de funcionamento definidos na Resolução RDC Nº 502 ANVISA, de 27 de maio de 2021 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais), ou outras normas que os venham a substituir.

LOTE	SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL	VAGAS	VALOR
1	<p>Contratação da Prestação de Serviços de Acolhimento em Residência Terapêutica – instituição de longa permanência para adultos entre 18 e 59 com transtornos mentais, para disponibilização de vaga para pessoa adulta em situação de vulnerabilidade econômica e psicossocial agravada em razão de transtorno mental, que não possui condições de custear o serviço com ajuda de familiares nem de manter seus cuidados necessários para manutenção de sua saúde e segurança sem o auxílio de um cuidador direto.</p> <p><u>Especificações:</u> A contratação do serviço deverá englobar a residência com funcionamento ininterrupto, refeições e cuidados básicos diários, tais como, banho independente da modalidade, administração de medicamentos prescritos, auxílio na alimentação, atividades sociais de lazer, fornecimento de informações de qualquer alteração no estado geral de saúde e cuidados prestados, garantindo os cuidados e a proteção integral do usuário. Ainda, o espaço físico deverá estar em conformidade com as normas de autoridades sanitárias, inclusive as de acessibilidade.</p>		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§1º As quantidades constantes da Cláusula Primeira são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias,

comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação da CONTRATADA.

§3º As avaliações dar-se-ão trimestralmente após assinatura do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§1º É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme previsto no art. 107 da Lei 14133/2021.

Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice Oficial.

§1º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a quantia global de R\$......(.....), sendo efetuado as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 1º Os pagamentos serão mensais, efetuados mediante crédito, na conta corrente da CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA encaminhará no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à realização dos abrigamentos a Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Municipal de Finanças, para liquidação e pagamento, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS referentes ao período, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade.

§3º O pagamento será efetuado em **até 15 (quinze) dias** contados da apresentação da Nota fiscal, na Secretaria municipal de Finanças.

§4º Poderão ocorrer pagamentos referentes a dias de acolhimento, sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado aplicado como diária.

§5º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

§6º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§7º As despesas decorrentes deste Credenciamento ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº002/2023 sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA ou do valor empenhado, caso não tenha havido nenhum pagamento, desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso de a CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

c) Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de até 03 (dois) anos, no caso de rescisão contratual provocada pelo(a) CONTRATADO(A);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o

Município, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

§1º As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

§2º Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§3º As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATAO se dará: a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE. Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRADADA fica obrigada a:

§1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento 002/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Facultar à Equipe Técnica do Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social a fiscalização *in loco* dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 5º Enviar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas dos atendidos, bem como relação de sua frequência com o valor a ser custeado no período.

§6º Informar à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços.

§7º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§8º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 9º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 10º Prestar os serviços de Abrigamento em consonância a Resolução 109/2009 CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

§ 11º Exigir e somente realizar o acolhimento mediante solicitação de Abrigamento, assinados por membro da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e responsável;

§ 12º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no presente CONTRATO, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE fica obrigada a:

§ 1º Verificar previamente, através de contato telefônico, faz ou e-mail, junto à CONTRATADA, informações a respeito da existência de vaga para o acolhimento a ser encaminhado.

§ 2º Conduzir o usuário a ser acolhido até a sede da CONTRATADA, juntamente com a Solicitação de Abrigamento.

§ 3º Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados.

§ 4º Acompanhar, fiscalizar *in loco* e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as Instalações e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 3º O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 4º O CONTRATANTE poderá, ainda, a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; desobediência da determinação da fiscalização ou quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA.

§ 5º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2020 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balsa Nova ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Prefeito Municipal

CONTRATADO

NOME / RG / CPF/MF-CNPJ/MF / CRM, ou

NOME EMPRESA / CNPJ / RESPONSÁVEL LEGAL / RG / CPF/MF

MUNICÍPIO DE Balsa Nova – PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.650-000 | Fone: 41 3636.8000 | www.balsanova.pr.gov.br